

**LEI ORDINARIA Nº 271/2017 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

*"Altera o artigo 7º. da Lei Municipal nº. 30/2002 de 24 de setembro de 2002 e da outras providências."*

**DARIO MARQUES PINHEIRO**, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - O artigo 7º. da Lei Municipal nº. 30/2002 de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º. - O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente será composto por 08 membros e igual número de suplentes, sendo:**

**I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:**

- 1. (um) representante da administração pública;
- 01 (um) representante do Departamento de Saúde
- 1. (um) representante do Departamento de Educação
- 01 (um) representante do Departamento da Assistência Social

**II - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescente.**

- 1. (um) representante da Associação de Pais e Mestres da rede Municipal de Ensino;
- 1. (um) representante da Pastoral da Criança;
- 1. (um) representante dos estabelecimentos do Comercio Local;
- 1. (um) representante da Associação de Pais de Mestres da rede Estadual de Ensino;

§1º - Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§2º - Os representantes das entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescentes serão indicados por suas respectivas entidades através da realização de assembleia.

§3º - Os membros de que se trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

§4° - No caso de afastamento definitivo ou temporário de um dos membros titulares, automaticamente o suplente assume sua cadeira;

§5° - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6° - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente serão realizadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria;

§7° - No final de cada mandato do conselho, haverá nova indicação dos representantes, ou indicação quanto a recondução dos mesmos quando couber;

**Art. 2°** - Ficam mantidos os demais artigos em sua íntegra.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 16 de Março de 2017.

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal de Caiabu**

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**JOSE ALEIXO PEREIRA**  
**Diretor De Secretária**